



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 22 de agosto de 2023.**

Estabelece os procedimentos para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição em processos de seleção realizados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Estabelecer, na forma dos Anexos I a IV, os procedimentos a serem observados para os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para processos de seleção realizados para o quadro de servidores da Universidade Estadual de Maringá.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 22 de agosto de 2023.

**José Maria de Oliveira Marques**

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários



## ANEXO I

### 1. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO À PESSOA DE BAIXA RENDA

**1.1.** Fica assegurado à pessoa de baixa renda que comprovar cumulativamente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo por pessoa (conforme Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022), o direito de requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**1.2.** Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição à pessoa de baixa renda que não atenda às exigências do subitem anterior.

**1.3.** É de exclusiva responsabilidade da pessoa de baixa renda a verificação da regularidade de seu cadastramento perante o órgão gestor do Cadastro Único do município de sua residência.

**1.4.** Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento de isenção informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social – NIS do Cadastro Único do Governo Federal e demais campos solicitados.

**1.5.** Ao requerimento de isenção, indicado no subitem 4.1 do Anexo IV, da presente Instrução Normativa, deverá ser anexado, para fins comprobatórios de inscrição no CadÚnico, comprovante de cadastro no CadÚnico, em arquivo pdf original, obtido no site [cadunico.dataprev.gov.br](http://cadunico.dataprev.gov.br) ou no aplicativo oficial Cadastro Único, atualizado, com código QR e chave de segurança para verificação de autenticidade.

**1.6.** No comprovante de cadastramento, indicado no subitem 1.5, deverá constar a última atualização cadastral, de, no máximo, 02 (dois) anos anteriores a data de início das inscrições prevista no edital de abertura das inscrições.



## ANEXO II

### 2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO ELEITORAL

**2.1.** Fica assegurado ao prestador de serviço eleitoral, nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, o direito de requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**2.2.** A isenção do pagamento de taxa de inscrição abrange os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestaram serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**2.3.** Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- a) Presidente de mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplente;
- b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- c) Coordenador de Seção Eleitoral;
- d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- e) Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**2.4.** Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**2.5.** Para ter direito à isenção, o candidato terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**2.6.** O candidato deverá preencher o requerimento, indicado no subitem 4.1 do Anexo IV de isenção, informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações, a data de nascimento, o número de documento de identidade, o número do CPF e o número do Título Eleitoral.

**2.7.** Ao requerimento de isenção deverá ser anexado o arquivo eletrônico do documento expedido pela Justiça Eleitoral, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, número do RG, o número do CPF e o número do Título Eleitoral, além dos dias dos serviços prestados, função e o turno.

**2.8.** O benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196/2017, será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus, abrangendo, necessariamente, a data de publicação do Edital de abertura do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Paraná.



### **ANEXO III**

#### **3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO DOADOR DE SANGUE OU DEMEDULA ÓSSEA**

**3.1.** Fica assegurado ao doador de sangue ou doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 com alteração dada pela Lei nº 20.310, de 10 de setembro de 2020, o direito de requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

##### **• DOADOR DE SANGUE**

**3.2.** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto para a doação de sangue, somente a doação promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**3.3.** Para ter direito à isenção o candidato deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data de publicação do edital do processo de seleção.

**3.4.** O candidato deverá preencher o requerimento (subitem 4.1 do Anexo IV) de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações, a data de nascimento, o número de documento de identidade e o número do CPF.

**3.5.** Ao requerimento de isenção deverá ser anexado o arquivo eletrônico do documento expedido pela entidade coletora, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, número do RG e número do CPF, além das datas das 2 (duas) doações.

##### **• DOADOR DE MEDULA ÓSSEA**

**3.6.** O candidato deverá preencher o requerimento (subitem 4.1 do Anexo IV) de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações, a data de nascimento, o número de documento de identidade e o número do CPF.

**3.7.** A comprovação da condição de doador de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção, no ato da inscrição. Para tanto, o candidato deverá comprovar a condição através da apresentação da Carteirinha de Doador do REDOME/Instituto Nacional de Câncer e Declaração atualizada emitida pela entidade coletora.



## ANEXO IV

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O requerimento do benefício de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.uem.br/concurso](http://www.uem.br/concurso), em link específico do processo seletivo, no período estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.2. Para operacionalizar a solicitação mencionada no subitem 4.1, o candidato, após acessar o endereço eletrônico [www.uem.br/concurso](http://www.uem.br/concurso) e o link específico do edital do processo para o qual deseja a isenção da inscrição, deverá efetivar a sua inscrição e gerar a senha para acesso ao Menu do Candidato. Após se inscrever e gerar a senha, deverá acessar o Menu do Candidato; clicar em Solicitar/Anexar Isenção e Reconsideração de Isenção; selecionar a condição que justifica a solicitação; preencher corretamente o Requerimento-Padrão para Pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição; imprimir; assinar; digitalizar (não será aceito foto); anexar os documentos comprobatórios ao requerimento digitalizado; e como arquivo único, anexar novamente no Sistema.

4.3. O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente será aceito se requerido e efetuado no prazo definido no edital de abertura das inscrições.

4.4. O resultado da análise dos pedidos de isenção será publicado no endereço eletrônico [www.uem.br/concurso](http://www.uem.br/concurso).

4.5. Caberá recurso face ao indeferimento do pedido de isenção, desde que apresentado no endereço eletrônico [www.uem.br/concurso](http://www.uem.br/concurso), através do Menu do Candidato, no prazo estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.5.1. Sob nenhuma hipótese será aceita a juntada de documentos após o encerramento do período de pedidos de isenção definidos no edital de abertura das inscrições.

4.5.2. Terá seu pedido **indeferido** e será **excluído** do processo de isenção o requerente que deixar de anexar eletronicamente os documentos solicitados nesta Instrução Normativa.

4.6. O resultado da análise dos recursos será publicado no endereço eletrônico [www.uem.br/concurso](http://www.uem.br/concurso).

4.7. A pessoa beneficiada com a isenção deverá confirmar se a sua inscrição foi homologada quando da divulgação do Edital de Inscrições Homologadas, na data prevista no edital de abertura do certame.

4.8. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo candidato requerente do benefício da isenção, no mesmo processo seletivo, o mesmo deverá efetivar uma solicitação para cada área/função inscrita, cuidando para atender em cada uma das solicitações, o instruído no subitem 4.2 da presente Instrução Normativa.

4.9. Será desconsiderado o pedido de isenção, mesmo que deferido, da pessoa que efetuar o pagamento da taxa de inscrição, não cabendo qualquer solicitação de devolução do pagamento realizado.

4.10. A pessoa que tiver o pedido de isenção indeferido somente poderá participar do processo de seleção mediante o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição no prazo previsto.

4.11. A falsidade nas informações ou nos documentos apresentados implicará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, sempre juízo das sanções penais aplicáveis.